

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 072/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

TIPO: Menor Preço por Item

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE torna público que, em conclusão ao Processo Administrativo nº 072/2023, Pregão Presencial nº 005/2023, por seu Presidente, **HOMOLOGA**, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento realizado pela Pregoeira da Câmara Municipal em 02 de outubro de 2023, cujo objeto foi ADJUDICADO à Empresa Vencedora **E.NATALINO COMÉRCIO LTDA.**, os Itens 01, 02, 30, 31, 32, 43, 62, 77, 88, 92 e 99; à Empresa Vencedora **LOTTUS COMÉRCIO LTDA.**, os Itens 03, 07, 34, 35, 40, 44, 52, 53, 59, 60, 73, 74, 76, 90, 107 e 108; à Empresa Vencedora **TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS**, os Itens 04, 11, 12, 18, 23, 24, 25, 36, 37, 39, 41, 47, 56, 57, 75, 81, 85, 87, 93, 94, 95, 96, 98 e 126; à Empresa Vencedora **MED MAIS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, os Itens 05, 06, 21, 22, 26, 27, 28, 46, 48, 51, 54, 55, 58, 66, 68, 69, 70, 72, 78, 82, 89, 91, 97, 101 e 106; à Empresa Vencedora **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, os Itens 08, 13, 17, 20, 33, 42, 49, 50, 61, 63, 64, 71, 80, 83, 84, 100, 103 e 104; à Empresa Vencedora **COMERCIAL VENER LTDA-EPP**, os Itens 09, 16, 29, 79 e 102; à Empresa Vencedora **THAIS BATISTA SANTANA RIBEIRO**, os Itens 10, 14, 38, 45, 67, 105, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153; e à Empresa Vencedora **CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, os itens 120, 136 e 138; estando tal procedimento em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, procedidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98 e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de terem sido obedecidas as normas e condições fixadas no Edital do Pregão nº 005/2023, em consequência, ficam convocadas as Empresas Vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços e assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mencionada Lei.

Neste mesmo ato, **HOMOLOGA** a decisão proferida pela Pregoeira que declarou frustrados os itens 111,112,113,121,134 e 135 e fracassados os itens 15,19,65,109, 110 e 145.

Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

- Presidente da Câmara -